

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1071/1997 DE 1997

2-20

ERIA LEGISLATIVA: PL

01-1071/1997 DE 13/11/97

PROponente: VEREADOR

ALBERTO HIAR

MENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE EQUI-
PAMENTOS E CABINES PORTATEIS DOTADAS DE DISPOSITIVOS
QUÍMICOS DE ASSEPSIA, INOCUOS A SAÚDE E AO MEIO AMBI-
ENTE, A SEREM INSTALADOS EM CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLI-
CAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 11:03:10

00000015627-20



ARQUIVADO EM 23/01/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Gabinete - Substituto



212

Folha n.º	01	de	prec.
n.º	1071	de	1097

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-1071/1997

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 13 NOV 1997
<i>Constituição e Justiça</i>
<i>Política Urbana, Met. e M.A.</i>
<i>Trânsito, Transp. e Ativ. Econ.</i>
<i>Saúde, Prom. Social e Trabalho</i>
<i>Finanças e Orçamento</i>

PR. D. NTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de equipamentos e cabines portáteis dotadas de dispositivos químicos de assepsia, inócuos à saúde e ao meio ambiente, a serem instalados em construções e obras públicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os responsáveis por obras e construções públicas acima de 200 m² (duzentos metros quadrados) ficam obrigados a instalar cabines portáteis dotadas de equipamentos e dispositivos químicos de assepsia para cada grupo de até 10 (dez) empregados, nos locais das respectivas obras ou construções, desde o início da sua execução até seu término e, no caso da contratação de mulheres, a instalação de cabines separadas.

Art. 2º - Sem qualquer ônus para a prefeitura, poderá ser celebrado termos de cooperação com particulares, para os fins previstos nesta lei, visando a prestação de serviços de saneamento básico por meio de equipamentos, cabines portáteis, dotadas de dispositivos químicos de assepsia, inócuos à saúde e ao meio ambiente.

SEÇÃO DE REVISÃO
☆ 13 NOV 1997 ☆
- DT. 10 -
CÓD. 0522

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nota de... (s) rubri-
cado(s) sob n.º 224 e... informação sob
n.º 05 121/11/97 a 1 Ad



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - Em contrapartida da prestação dos serviços referidos no artigo anterior, será permitida a colocação de placas ou a instalação de engenhos publicitários, contendo a indicação da cooperação com o Poder Público, em pontos indicados pela Administração.

Parágrafo Único - Fica vedada a publicidade incentivadora do fumo e de bebidas alcoólicas.

Art. 4º - A prestação dos serviços objeto da cooperação será ~~procedida~~ de procedimento licitatório, nas modalidades de tomada de preço e de concorrência, de forma a garantir a proposta mais vantajosa para a Administração.

Art. 5º - Constarão do Termo de Cooperação as obrigações do particular quanto à limpeza e conservação das cabines sanitárias e à sua substituição, na hipótese de inutilização, com a conseqüente imposição de multa pecuniária, no caso de inadimplemento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	101	97

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ¹³10 de novembro de 1997.

ALBERTO "TURCO LOCO" HIAR
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	de	pro.
107			

JUSTIFICATIVA

A proposta ora apresentada tem por objetivo principal a preservação do meio ambiente.

Como é do conhecimento de todos, nestas obras sem infraestrutura, os trabalhadores são obrigados a fazer suas necessidades biológicas a céu aberto, contaminando o solo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

05

do processo n° 1071 de 19 97 20 11 97 (a)

Ad

Sr. Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta,
em 20/11/97.

Ad

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

21/11/97

Luiz
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe A. T. M.

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 21/11/97 às 18.00hs.

As Nobres Vereadoras JOSE MENTON DÍVO
Para retalia. BRUNO FERRER

qm 02 de 12 - 97

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

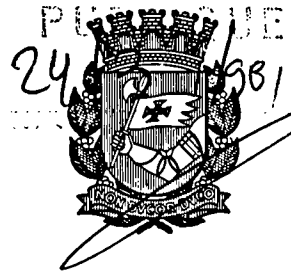
sob folha

nº 06#

Em

26 3 98

(a)



Folha No 167 do proc
No 10757 de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0291/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1071/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Alberto Hiar, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de equipamentos e cabines portáteis, dotadas de dispositivos químicos de assepsia, inócuos à saúde e ao meio ambiente, em construções e obras públicas. Apesar da nobreza da intenção, o projeto não tem condições de prosperar, como veremos. É que a Lei nº 11.228/92 (Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo), no capítulo que trata da Preparação e Execução de Obras, determina que o canteiro de obras compreenderá a área destinada à execução e desenvolvimento das obras, serviços complementares, implantação de instalações temporárias necessárias à sua execução tais como alojamento, escritório de campo, depósitos, estande de vendas e outros. No alojamento estão compreendidos, entre outros, os equipamentos e cabines portáteis, dotadas de dispositivo químico de assepsia. Assim, a propositura dispõe no mesmo sentido de lei existente, sem alterá-la e deveria ter sido restituída ao autor, nos termos do art. 212, inciso IV, do Regimento Interno (Resolução nº 02/91). Sendo assim, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/3/98.

RELATOR

17 - RELCOM
17-0133/1998

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 27 / 03 / 1998
pagina 38 coluna 3ª
Conferido: M

A. A. T. M.

Em. 27 / 03 / 98

Marlene S. de Oliveira
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE

#07#
SÃO PAULO
PL-1071/97
ANA PAULA KARRUZ
Secretaria Legislativa

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA A.T.M.

São Paulo, 30 de março de 1998

Memo No. 051 / 98

Ao nobre Ver. ALBERTO HIAR

O PL-1071 / 97, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

RECEBIDO N.º A. T. M.
Em 31 / 03 / 98
às 16:40 horas

BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

SBC - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador ALBERTO "TURCO LOCO" HIAR
Viaduto Jacareí, 100 - 3.º andar - sala 314-A
01380-900 - São Paulo - SP



Câmara Municipal de

Folha n.º = 08 =	do proc.
n.º PL-1071	de 19 97
ANEXO - PAULO KARRER	
Oficial Legislativo	

11 - REG
11-0038/1998

RECURSO

RECORRE DO PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Recorre ao Egrégio Plenário, nos termos do artigo 79 do Regimento Interno, do parecer pela ilegalidade da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 1071/97 que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de equipamentos e cabines portáteis dotadas de dispositivos químicos de assepsia, inócuos à saúde e ao meio ambiente, a serem instalados em construções e obras públicas e dá outras providências.

Sala das Sessões, 14 de abril de 1998.

ALBERTO "TURCO LOCO" HIAR
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) junção(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº
9 05/01/01 al (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 10.7.1 de 19 97 27 12.00 (a) Ed

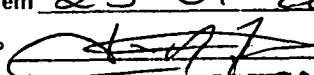
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislação).

05101101


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 09 - fls.
Arquivo em	23-01-2001
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FIGUEIRA Assistente Parlamentar - Rº 100.702	

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)